



ECMEC
(906)

Lei nº 5.565 de 16 de FEVEREIRO de 20 21

Dispõe sobre a divulgação do DISQUE 100 nos impressos da Secretaria Municipal de Educação, bem como nos livros e cadernos distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a divulgação nos impressos da Secretaria Municipal de Educação e nos livros e cadernos, distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino, da seguinte mensagem:

“DISQUE 100 - denúncia de abuso e exploração contra criança e adolescente. Você fica no anonimato.”

Parágrafo único. O texto contido na mensagem referida no *caput* deverá ser apresentado de forma a possibilitar sua fácil visualização e leitura.

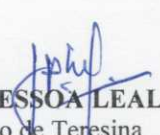
Art. 2º A implantação do disposto nesta Lei dar-se-á de forma progressiva, subordinada à existência de condições técnicas e a sua viabilidade econômica a critério do Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

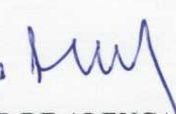
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 16 de fevereiro de 2021.


JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.


ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.